Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal

Prefeitura de Itagi

Estado da Bahia

Itagi, 30 de Junho de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

MUNICIPIO DE ITAGI:14200406000122

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ITAGI:14200406000122
DN: cn=MUNICIPIO DE ITAGI:14200406000122, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, email=SAULLOISLLAN@HOTMAIL.COM
Data: 2025.06.30 12:10:00 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL DE ITAGI

Decreto nº 326, de 30 de junho de 2025.

Dispõe sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares, por bares/restaurantes e vendedores ambulantes, acondicionadas em recipiente de garrafas de vidro durante os festejos juninos revista por detectores de metais e câmeras de segurança durante os festejos juninos no município de Itagi e dá outras providencias.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://itagi.zerodox.link/validador informando o código verificador: DOC-1DC1EB51-A36E-4DC4-9DCC-9159589CC1BB

Decreto nº 326, de 30 de junho de 2025.

Dispõe sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares, por bares/restaurantes e vendedores ambulantes, acondicionadas em recipiente de garrafas de vidro durante os festejos juninos revista por detectores de metais e câmeras de segurança durante os festejos juninos no município de Itagi e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção, segurança e integridade física dos participantes das festividades juninas no município;

CONSIDERANDO a requisição e recomendação da Polícia Militar do Estado da Bahia, no sentido de proibir a circulação de garrafas de vidro no circuito da festa;

CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de colaborar com a atuação da Polícia Militar do Estado da Bahia, na garantia da segurança pública preventiva;

CONSIDERANDO que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em garrafas de vidros, pode causar lesões graves e situações de perigo a vida dos cidadãos, por aqueles que manuseiam recipientes de vidro,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares, por bares/restaurantes e vendedores ambulantes, acondicionadas em recipientes de vidro, em toda região central e no circuito dos eventos, durante o período das festividades juninas do município, compreendido entre às 20:00 (vinte) horas do dia 03 de julho de 2025 e 06:00 (seis) horas do dia 07 de julho de 2025.

Parágrafo único: Entende-se por região central todas as ruas do entorno e que dão acesso ao local marcado para o evento.

Art. 2º. A proibição de uso e distribuição em garrafas de vidro de bebidas tem sua abrangência também aos munícipes que participarão do evento, ou seja, é terminantemente proibido levar para o local do evento bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares, acondicionadas em recipientes de vidro.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://itagi.zerodox.link/validador informando o código verificador: DOC-1DC1EB51-A36E-4DC4-9DCC-9159589CC1BB

Fica Proibido a entrada de Cooler térmico, circulação de Isopor e espetinho no circuito dos festejos do São Pedro 2025.

Art. 3º. Deverá ser determinada a interdição imediata dos estabelecimentos ou dos pontos de venda (vendedores ambulantes) que estiverem descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto, inclusive com consequente apreensão das mercadorias mediante a lavratura do Termo de Apreensão e Suspenção de Alvará de Funcionamento.

Parágrafo único: Aos particulares que forem flagrados com bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares, acondicionadas em recipientes de vidro, será dada a oportunidade de transferir o conteúdo para garrafas plásticas, caso não seja possível, será feita a apreensão do recipiente de vidro ainda que contenha bebida.

Art. 4º. O Departamento de Tributos, juntamente com o Departamento de Segurança Pública Municipal com apoio da Polícia Militar ficarão responsáveis pela fiscalização e apreensão das mercadorias, bem como pela aplicação das cominações pertinentes.

Art. 5º. No caso de infringência as disposições deste Decreto, nos termos do Código Tributário e Código de Postura do Município será aplicada a multa no valor de 3 UFP (R$ 7,14) por vasilhame de vidro apreendido.

Parágrafo único: No caso de reincidência a multa será duplicada por vasilhame apreendido.

Art. 6º. Os acessos ao local do evento dos festejos juninos serão monitorados por detectores de metais e câmeras de segurança interligadas com os órgãos de controle de segurança pública, possibilitado o reconhecimento facial dos participantes no local do evento, assegurando desta forma as medidas de segurança previstas em Lei.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itagi, Estado da Bahia, em 30 de junho de 2025.

Saulo Islan Santos Soledade
Prefeito Municipal

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://itagi.zerodox.link/validador informando o código verificador: DOC-1DC1EB51-A36E-4DC4-9DCC-9159589CC1BB

DECRETO nº 326 - Proibição da venda de bebidas alcoólicas acondicionadas em recipiente de garrafas de vidro - SÃO PEDRO 2025 -.pdf

Código do documento: DOC-1DC1EB51-A36E-4DC4-9DCC-9159589CC1BB

Hash SHA256: 5eee01230edb4ad2bc2de911b3ce2c0cbf3a4b0517ee0e712f61a58de628ba9f
Hash SHA512: 281219410e887c40dfcbb3b0477177c7b1fd043c0741da166b985f266a0a79a0e1184379846ba0903f6981dfb5b69949b2543d644bfc9ce68576680f20ddf083

Assinaturas

SAULO ISLAN SANTOS SOLEDADE - E-mail: sauloislansoledade@gmail.com - IP: 172.31.8.62 - Documento de identificação informado(CPF): 95558578572 - Geolocalização: -14.157042050681971, -40.002702421210834 - Data: 2025-06-30 11:17:04-03:00 - Navegador: Safari - Sistema Operacional: iOS.

SAULO ISLAN SANTO